



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 271 de 24 de novembro de 2020.

Fixa os preços por metro quadrado a serem aplicados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra utilizada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no § 1.º do artigo 275, da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 49, de 22 de setembro de 2004,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 32, de 11 de dezembro de 2001,

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre 31 de outubro de 2019 e 31 de outubro de 2020, foi de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento);

**D e c r e t a :**

**Art. 1.º** Ficam aprovados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2021, até posterior deliberação, os valores da respectiva tabela correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§2º No caso de reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§3º No caso de demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§4º As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Tipos e Padrões de Construções				
Preços em R\$ / m <sup>2</sup>				

**Residencial:**

01 819,00	02 682,00	03 583,00	04 545,00	05 456,00
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

\*

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 271/2020 – folha 2

**Industrial:**

61 627,00	62 565,00	63 528,00	64 474,00	65 438,00
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

**Apartamento:**

71 702,00	72 611,00	73 510,00	74 438,00	
--------------	--------------	--------------	--------------	--

**Escritório e Serviços:**

81 747,00	82 611,00	83 528,00	84 456,00	
--------------	--------------	--------------	--------------	--

**Comercial:**

91 583,00	92 528,00	93 456,00		
--------------	--------------	--------------	--	--

**Art. 2.º** Os tipos e padrões inscritos na tabela constante do artigo 1º foram aprovados pela Lei Municipal n.º 2.555, de 12 de dezembro de 2000.

**Art. 3.º** Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de serviços, bem como os respectivos contratos.

*Parágrafo único.* No caso de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no “caput” deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do artigo 1º, podendo ser deduzido o valor já pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 4.º** No caso de edificações pré-fabricadas ou pré-moldadas de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o ISSQN devido será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção.

**Art. 5.º** No caso de edificações pré-fabricadas ou pré-moldadas de uso habitacional, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção.

**Art. 6.º** O pagamento do ISSQN devido para retirada do “Habite-se” poderá ser efetuado da seguinte forma:

- em “parcela única”, considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do constante da tabela do art. 1º;
- em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, exceto o da última, que, se não pagas, serão lançadas em Dívida Ativa para cobrança judicial.

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 271/2020 – folha 3

**Art. 7.º** Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada de “Habite-se”.

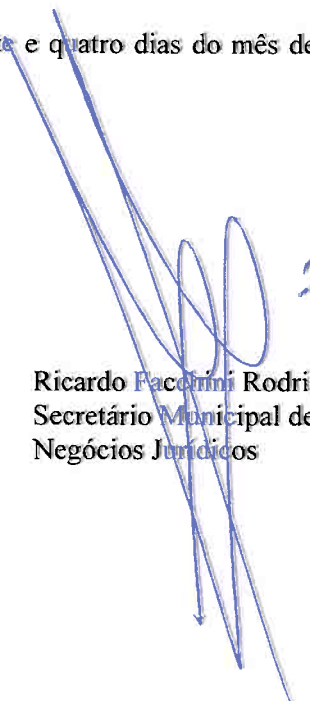
**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 9.º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 326, de 27 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

  
Jaime Cruz  
Prefeito Municipal

  
Deise de Menezes Gomes  
Secretária Municipal da  
Fazenda

  
Ricardo Facchini Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

  
Tatiani Balduino Soldera  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

  
Alessandra Cristina Roccatto Melle  
Diretora do Departamento de Expediente

\*